



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Dep. Paulo Pimenta – PT/RS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020.

(Dos Srs. Deputado Paulo Pimenta – PT/RS e Deputado Enio Verri – PT/PR)

“Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais..”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica criado o abono destinado a feirantes e agricultores familiares definidos na forma do art. 3º da lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dados do último Censo Agropecuário realizado pelo IBGE a agricultura familiar no Brasil somou 3,897 milhões de estabelecimentos agropecuários, isso responde por 76,8% da quantidade total de estabelecimentos agropecuários, respondendo por 10,1 milhões de ocupações no campo – 66,96% do total.

Importante destacar também que conforme podemos observar na tabela abaixo, a agricultura familiar responde por 82,26% dos estabelecimentos que produzem hortaliças, 79,93% dos que produzem lavouras temporárias, tendo significativa participação na produção pecuária, lavouras permanentes, pesca e produção florestal de florestas nativas, fica assim patente a importância deste segmento para a produção agropecuária brasileira e a geração de empregos no campo.

Atividade agropecuária	Total	Agricultura Não Familiar	Agricultura familiar - sim	Participação da Agricultura Familiar (%)
	Número de estabelecimentos			
Produção de lavouras temporárias	1.653.742	331.835	1.321.907	79,93
Horticultura e floricultura	154.247	27.360	126.887	82,26
Produção de lavouras permanentes	562.682	123.019	439.663	78,14
Produção de sementes e mudas certificadas	3.709	1.192	2.517	67,86
Pecuária e criação de outros animais	2.476.629	633.734	1.842.895	74,41
Produção florestal - florestas plantadas	62.780	25.021	37.759	60,14
Produção florestal - florestas nativas	131.706	18.423	113.283	86,01
Pesca	8.775	1.121	7.654	87,23
Aquicultura	19.054	14.211	4.843	25,42

Fonte: IBGE - Censo Agropecuário

Complementarmente cabe destacar que em relação ao abastecimento interno a agricultura familiar tem papel de destaque, respondendo pela maior parte da produção e alimentos de consumo interno, um indicador objetivo desta especialidade é o valor da produção dos estabelecimentos agropecuários da horticultura, o valor total em 2017 somou R\$ 8,1 bilhões, sendo que deste valor total a agricultura familiar respondeu por R\$ 4,88 bilhões, 60%.

Apesar de sua significância econômica e social há uma vulnerabilidade econômica significativa, decorrente de diferentes fatores como limitação no acesso a equipamentos que aumentam a produtividade do trabalho, distância das cidades, escala da produção, exploração de atravessadores dentre outros mecanismos, tal processo implica que enquanto a média de renda por estabelecimento da agricultura não familiar em 2017 foi de R\$ 337 mil reais na agricultura familiar esta média foi de R\$ 28,87 mil reais.

Considerando que em decorrência das medidas de emergência que estão sendo adotadas em função da pandemia de Covid-19 a comercialização de alimentos sobretudo em feiras livres será diretamente afetada limitando a renda das famílias, e poderá levar a

interrupção da atividade agropecuária gerando escassez de alimentos num momento seguinte, inclusive quando da recuperação das atividades produtivas e da circulação de pessoas, o que poderá gerar uma pressão inflacionária dos alimentos.

Neste sentido, apresentamos este projeto de lei que objetiva garantir uma renda mínima aos agricultores familiares que comercializam sua produção através de feiras livres, através de um abono de meio salário mínimo por período de quatro meses.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2020.

Deputado PAULO PIMENTA (PT-RS)

Deputado ENIO VERRI (PT-PR)